

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento,

E-BALÕES, com sede na Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 594 – sala 01, CEP: 07.114-000, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.445.135/0001-14, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada “LICENCIANTE” e,

[nome e qualificação do LICENCIADO], doravante designada “LICENCIADO”

OBJETO

1. Pelo presente instrumento a LICENCIANTE concede ao LICENCIADO, durante a vigência deste Contrato, e na forma estabelecida adiante, o direito não exclusivo de:

(i) Utilizar o selo de “**Empresa Credenciada E-Balões**” utilizando a sistemática desenvolvida pela licenciante relativa à instalação, operação e administração de atividade empresarial compreendida pelo licenciamento de sua marca “**E-Balões**”, voltada para a prestação de serviços e venda de cenários e suporte para festas e eventos, sendo que o *mix* de produtos e serviços envolve o conceito de uma unidade voltada para comercialização de cenários para decoração de ambientes utilizando balões e sua devida instalação em festas infanto-juvenis ou em eventos empresariais, políticos e sociais, utilizando método e metodologia desenvolvidos pela **LICENCIANTE**;

(ii) utilizar a marca de identificação com o logotipo “**EMPRESA CREDENCIADA E-BALÕES**”, doravante simplesmente denominados “**marca**”;

(iii) uso do *know-how*, “**Sistema de LICENCIAMENTO**”, mantendo observação dos padrões de qualidade fixados pela **LICENCIANTE**, assegurando as condições ideais de manutenção do negócio, no que se refere ao planejamento, implantação, operação e disciplina;

(iv) prestar os serviços descritos no presente instrumento, doravante denominados simplesmente “serviços”, que possibilitem o **LICENCIADO** fidelizar a marca “**E-BALÕES**”, resguardando o padrão de operação da rede, utilizando todos os conhecimentos e técnicas de comercialização e publicidade desenvolvidos pela **LICENCIANTE**;

PRAZO

1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por um período de 01 (um) ano. Após o referido período, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação, o presente instrumento será automaticamente renovado por mais um período de 01 (um) ano de maneira sucessiva.

REMUNERAÇÃO

4. Pela contratação ora acordada entre as partes e pelos direitos e obrigações aqui previstos, o **LICENCIADO** pagará à **LICENCIANTE** os seguintes valores:

(i) **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, a título de **Taxa Inicial de Treinamento**, constituindo remuneração paga à **LICENCIANTE** em decorrência da entrada do **LICENCIADO** no "**Sistema de Rede E-Balões**", bem como pela outorga do uso da marca, *know how* de operação do negócio, treinamentos iniciais e assessoria inicial.

(ii) a título de **Taxa Mensal de licença**, o **LICENCIADO** obriga-se a pagar mensal e sucessivamente, ainda, à **LICENCIANTE**, a uma quantia fixa correspondente a **R\$180,00 (cento e oitenta reais)**, durante a vigência do presente instrumento, sendo que o pagamento da taxa deve ser executado no dia 10 (dez) do mês seguinte. Esta remuneração constitui taxa periódica pelo uso do *know-how* e da marca "**Empresa Credenciada E-BALÕES**".

4.1. O valor supra fixado no item (i) da presente cláusula é pago à vista, no ato da assinatura do presente instrumento, operando-se a sua regular quitação após sua estreita e pacífica compensação bancária.

4.2. O valor indicado no item (ii) desta cláusula, é devido mensalmente por empresa licenciada.

4.3. O valor fixado a título de Taxa Mensal de licença será anualmente reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo que no caso de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a **LICENCIANTE** desde já estipula que adotará o novo índice que venha a substituí-lo, ou, não o havendo, qualquer outro índice que retrate a inflação ocorrida no período. A data base para o reajuste é a data de assinatura do presente instrumento particular de contrato.

5. Todas as quantias devidas à **LICENCIANTE** pelo **LICENCIADO**, nos termos deste instrumento, sem prejuízo de outros valores eventualmente devidos, deverão ser pagas nas datas previstas. Em caso de inadimplemento, às quantias devidas serão acrescidas multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, e correção monetária, calculada com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se necessária a contratação de advogado para a cobrança da importância devida, sem prejuízo do direito da **LICENCIANTE** denunciar o contrato nos termos deste instrumento.

5.1. No caso de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a **LICENCIANTE** desde já estipula que adotará o novo índice que venha a substituí-lo, ou, não o havendo, qualquer outro índice que retrate a inflação ocorrida no período.

5.2. Os pagamentos efetuados através de cheque do **LICENCIADO** apenas serão considerados creditados após a sua regular e pacífica compensação.

CUSTOS

6. O **LICENCIADO** deverá ainda arcar, além de suas próprias despesas, com todas as despesas de viagem, estadia, alimentação e salário de seus funcionários que participarem dos programas de treinamento, atualização e reciclagem da **LICENCIANTE** ou de terceiros, e ainda quaisquer outras despesas pessoais do **LICENCIADO** e de seus funcionários incorridas durante aquele período.

TREINAMENTO

07. Antes de utilizar o selo "Empresa Credenciada E-Balões", o **LICENCIADO** deverá ter concluído com sucesso o programa de treinamento inicial proposto, idealizado e ministrado pela **LICENCIANTE**.

07.1. O referido treinamento inicial será realizado na sede da **LICENCIANTE**, ou em outro local a ser designado pela **LICENCIANTE**.

07.2. O treinamento consistirá na familiarização com a operação do negócio e do "**Sistema de Trabalho desenvolvido pela Licenciante**", O custo do treinamento inicial está incluso na **Taxa Inicial de Treinamento**.

08. O programa de treinamento inicial ministrado da **LICENCIANTE** é considerado essencial e de extrema necessidade, devendo ser obrigatoriamente concluído, com sucesso, pelo **LICENCIADO** e/ou pelo gerente da unidade LICENCIADA, conforme for o

caso, não significando, em momento algum, que apenas a conclusão do treinamento é suficiente para o uso da Marca “Empresa Credenciada E-Balões” pela LICENCIADA.

09. A **LICENCIANTE** poderá requerer anualmente que o **LICENCIADO** indique gerentes previamente treinados para que compareçam para cursos de atualização e reciclagem, em locais designados pela **LICENCIANTE**, a fim de manter a qualidade da operação do “**Sistema de Credenciamento E-Balões**”. Estes cursos de atualização e reciclagem poderão ou não ocorrer, dependendo da disponibilidade da **LICENCIADORA**.

09.1. O **LICENCIADO** compromete-se a participar, a seu exclusivo critério, de cursos, palestras e outros treinamentos que vierem a ser sugeridos ou incentivados pela **LICENCIADORA** para seus LICENCIADOS, também ministrados por terceiros.

09.2. O **LICENCIADO** também se compromete a treinar seus funcionários de acordo, com os programas de treinamento da **LICENCIADORA**, não se constituindo, portanto, obrigação desta treinar os funcionários do **LICENCIADO**.

10. O **LICENCIADO**, quando necessitar de treinamentos adicionais de sócios, gerentes e empregados, que não sejam os destacados para o programa inicial de treinamento, deverá solicitá-los diretamente à **LICENCIADORA**, que deverá providenciar a realização do mesmo, observados os custos fixados à época.

11. O **LICENCIADO** deverá dar ciência, transmitir, obrigar e fazer cumprir todas as obrigações de sigilo e confidencialidade que envolve a relação **LICENCIANTE – LICENCIADO**, e que necessária e obrigatoriamente alcança os funcionários, gerentes empregados e quaisquer outras categorias vinculadas ao **LICENCIADO**.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

12. A **LICENCIANTE** será responsável pelo treinamento inicial do **LICENCIADO** que consiste na transmissão do seu *know how* nos aspectos de gestão do negócio, operação e comercialização dos produtos e serviços, ficando claro que estes conhecimentos são de propriedade da **LICENCIANTE**.

12.1. A **LICENCIANTE** obriga-se a colocar à disposição do **LICENCIADO** técnicas por ela desenvolvidas relativas ao marketing, publicidade e comercialização dos produtos objeto do “**Sistema de credenciamento E-BALÕES**”, para o desenvolvimento, planejamento e produção de campanhas promocionais, quando oportuno.

12.3. A **LICENCIANTE** compromete-se, ainda, a agir com lealdade e equidade nas suas relações com o **LICENCIADO**, ouvindo-o como participante ativo do sistema, nas críticas e soluções elaboradas.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

13. O **LICENCIADO** obriga-se a manter regular a Sociedade constituída para operar uma empresa. É possível, igualmente, que o **LICENCIADO** opere sua empresa individualmente, através do registro de Empresário na Junta Comercial de seu Estado.

13.1. O **LICENCIADO** deverá manter a sociedade devidamente registrada nos órgãos competentes como: Junta Comercial do Estado, Prefeitura Municipal, Secretaria da Fazenda, Ministérios do Trabalho e da Previdência Social e demais exigidos em lei, ficando a **LICENCIANTE** isenta de responsabilidade por infração, a que título for, cometida pelo **LICENCIADO**.

13.3 Além das obrigações acima a empresa deveser, necessariamente, um estabelecimento comercial, legalmente constituído atuando dentro das especificações da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos reguladores responsáveis pelo funcionamento de empresas, ficando a **LICENCIADORA** isenta de responsabilidade por infração, a que título for, incorrida pelo **LICENCIADO**.

14. A **LICENCIADORA** fornecerá ao **LICENCIADO**, em regime de comodato, quando da assinatura do Contrato de LICENCIAMENTO, manuais relativos à operação do negócio, ficando o **LICENCIADO** designado como fiel depositário de tais manuais e não poderá divulgar ou reproduzir qualquer matéria constante dos mesmos. Face às características do negócio e das exigências comerciais, esses manuais poderão ser alterados, de tempos em tempos, pela **LICENCIADORA**;

15. O **LICENCIADO**, não obstante outros fixados neste contrato, tem direito de (i) ser informado regularmente pela **LICENCIANTE** dos itens que constituam inovação ou aprimoramento do negócio, bem como sugestão, atualização e reciclagem de produtos, serviços e rotinas administrativas que resultem em economia de escala e redução de custos; (ii) obter sempre a atualização dos manuais que norteiam a atividade objeto deste contrato, bem como rotinas administrativas; (iii) ser ouvido como participante ativo do sistema, nas críticas e sugestões elaboradas.

16. O **LICENCIADO**, conforme instruções da **LICENCIANTE**, deve observar e manter rigorosa observância dos padrões de qualidade e atendimento para a operação e comercialização dos produtos, tendo em vista e reconhecido pelo **LICENCIADO** que tais padrões são absolutamente essenciais para o bom encaminhamento da empresa, bem como para a preservação e promoção da reputação da **REDE**.

17. Constitue, ainda, obrigações do **LICENCIADO** :

A) treinar seus funcionários de forma a assegurar que prestem os serviços em consonância com o padrão do “**Sistema de Credenciamento E- BALÕES**”.

MARCA

18. A **LICENCIANTE** autoriza o **LICENCIADO**, neste ato, a utilizar a marca “EMPRESA CREDENCIADA E-BALOES”

18.1. As marcas, desenhos ou quaisquer sinais distintivos não poderão sofrer qualquer alteração do **LICENCIADO**, inclusive quanto a cores, proporções dos traços, sonoridade etc.

18.3. É vedado o uso de qualquer sinal distintivo ou referência ao nome da **LICENCIANTE** quando não expressamente autorizado ou determinado por esta última.

18.4. O **LICENCIADO** deverá zelar pelo bom nome e reputação e elevado conceito da marca, abstendo da prática de qualquer ato que possa denegri-la, devendo corrigir quaisquer falhas apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da **LICENCIANTE**.

18.5. A transgressão das normas aqui estabelecidas acarretará ao **LICENCIADO**, além da rescisão deste instrumento e pagamento de perdas e danos, as sanções previstas na legislação especial de marcas e patentes.

18.6. O **LICENCIADO** é expressamente vedado de tentar registrar no Brasil e/ou no exterior, quaisquer domínios semelhantes ou iguais aos de propriedade da **LICENCIANTE**.

18.7. Nos termos deste contrato, a autorização de uso da marca, **Empresa Credenciada E-Balões**”, não concede ao **LICENCIADO** quaisquer direitos sobre ela, independentemente do tempo de utilização, sendo vedada qualquer alteração no padrão visual ou logotipia, bem como a utilização da marca em sua razão social, ou em nomes de domínio da *internet*, sendo proibido, ainda, o requerimento do registro da marca, ou de sinais a elas semelhantes ou com elas confundíveis, em qualquer órgão governamental, seja como marcas, nomes de domínio, *e-mail* ou razão social ou sob qualquer outra forma. A utilização da marca será realizada em estrita observância às instruções da **LICENCIANTE**, especialmente quanto à sua forma de apresentação.

18.8. Tendo em vista a utilização da marca pelo **LICENCIADO**, tem o mesmo plena ciência de que terá o dever de esmerar ao máximo na forma de se relacionar com terceiros, notadamente com o público consumidor, tendo em vista que a má imagem causada não se restringirá apenas a seu estabelecimento comercial, mas envolverá a imagem da **LICENCIADORA** e dos demais licenciados da rede, bem como fornecedores, campanhas publicitárias e terceiros em geral, que, de alguma forma, trabalhem e zelem

para o fortalecimento e boa divulgação da marca e do “**Sistema de Credenciamento E-BALÕES**”.

19. O **LICENCIADO** admite e reconhece o exclusivo direito da **LICENCIANTE** à marca, inclusive àquelas que vierem a ser no futuro utilizada nas EMPRESAS LICENCIADAS e/ou nos produtos.

19.1. Igualmente, o **LICENCIADO** admite e reconhece o exclusivo direito da **LICENCIANTE** de conceder a terceiros o direito de utilizar a mencionada marca, reconhecendo também que a utilização da mesma pelo **LICENCIADO** reverterá em benefício exclusivo da **LICENCIANTE**.

20. Além das obrigações já assumidas, o **LICENCIADO** se compromete e se obriga, durante o prazo do presente Contrato, e mesmo após seu término ou rescisão, a:

(i) não utilizar, manusear ou possuir de qualquer forma, direta ou indiretamente, a marca, ou qualquer outro termo, expressão ou símbolo com o mesmo significado, que seja semelhante, ou que possa confundir o consumidor com a marca “E-BALÕES”;

(ii) não utilizar a marca como parte da razão social de qualquer empresa que detenha qualquer participação, atualmente ou no futuro, ainda que como nome fantasia, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal;

(iii) não registrar ou tentar registrar marca idêntica ou semelhante, quer direta ou indiretamente, seja no Brasil ou em qualquer outro País ou território, como um direito de propriedade do **LICENCIADO** ou de alguém indicado pelo **LICENCIADO**;

(iv) não registrar ou tentar registrar domínio de *internet* idêntico ou semelhante, quer direta ou indiretamente, seja no Brasil ou em qualquer outro País ou território, como um direito de propriedade do **LICENCIADO** ou de alguém indicado pelo **LICENCIADO**;

(v) não ceder ou transferir qualquer interesse na marca, seja para participantes do mesmo grupo econômico, seja para terceiros, ou tentar fazê-lo indiretamente;

(vi) não contestar ou auxiliar na contestação, direta ou indiretamente, do exclusivo uso, propriedade ou direitos da **LICENCIANTE**;

(vii) não tentar modificar, alterar, inovar, desnaturar ou descaracterizar a marca;

(viii) imediatamente informar qualquer uso desautorizado ou qualquer turbção no uso da marca, seja de conhecimento próprio, seja por meio de terceiros a que venha tomar conhecimento;

(ix) não auxiliar, permitir, ou deixar, direta ou indiretamente, que qualquer pessoa, empresa, entidade ou companhia, incluindo qualquer empresa do **LICENCIADO** e os

empregados e prepostos dessas empresas, tome ou tente tomar quaisquer medidas indicadas nesta cláusula.

21. Quando da rescisão ou término deste Contrato, por qualquer motivo, em especial pelo descumprimento das disposições deste título referente à marca, o **LICENCIADO** deverá, de imediato, deixar de qualquer forma ou meio de utilizar a marca, sob as penas da lei, imediatamente descaracterizando, primeira e instantaneamente iniciando pela fachada, e autorizando desde já a **LICENCIANTE** a providenciar o cancelamento de todos os registros que indicarem o **LICENCIADO** como pessoa autorizada a utilizar a marca dentro do “**Sistema de LICENÇA DE USO DE MARCA**”.

OPERAÇÃO DA EMPRESA

22. O **LICENCIADO** deve, na condução dos negócios e na regular atividade, observar o horário comercial mínimo de funcionamento, regularmente praticado por empresários, podendo a mesma ser aberta durante qualquer outro horário, a menos que venha a ser proibido por lei ou qualquer outro regulamento do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

22.1. O **LICENCIADO** deverá observar e manter rigorosamente os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos nas instruções e orientação da **LICENCIANTE**, reconhecendo o **LICENCIADO**, desde já, serem tais padrões absolutamente essenciais para a execução dos serviços sob a marca **E-BALÕES**, bem como para a preservação e promoção da reputação do “**da REDE E-BALÕES**” e sua aceitação pelo público consumidor.

23. Cabe exclusivamente ao **LICENCIADO** a seleção, contratação e treinamento dos funcionários da sua EMPRESA, assumindo o **LICENCIADO**, todas as responsabilidades, de qualquer natureza, inerentes ou decorrentes de tal contratação.

24. O **LICENCIADO** é impedido expressamente, sob pena de infração grave ao presente instrumento, de tentar, direta ou indiretamente, incitar ou induzir qualquer funcionário da **LICENCIANTE** ou de outro **LICENCIADO** integrante da “**REDE E-BALÕES**” a deixar seu emprego, nem contratará esse funcionário no período de 6 (seis) meses após sua rescisão com aquele empregador, a menos que previamente aprovado por escrito pela **LICENCIANTE**.

25. O **LICENCIADO** é o único e exclusivo responsável e desde já se compromete a pagar todos os débitos contraídos para a operação da sua empresa e não poderá, em qualquer circunstância e sob qualquer pretexto, assumir nenhuma obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da **LICENCIANTE**, ou de qualquer empresa ou indivíduo associado à **LICENCIANTE**, sendo o **LICENCIADO** o único e exclusivo responsável pelas atividades da sua empresa.

26. Reconhece o **LICENCIADO** que a **LICENCIANTE** não tem qualquer obrigação de participar da administração ou gerência, direta ou indireta, da empresa do LICENCIADO, ou da política do **LICENCIADO** de estoque dos produtos, que cabem exclusivamente ao **LICENCIADO**.

RESPONSABILIDADES

27. A parte que infringir qualquer das obrigações ora assumidas, responderá pelos prejuízos que causar à parte ofendida ou que lhe sejam imputados por seus clientes, que decorram de infrações ao presente contrato.

28. O **LICENCIADO** assume integral responsabilidade pelo pagamento das remunerações devidas a seus funcionários, pelo recolhimento de todas as contribuições e tributos incidentes, bem como pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, previdenciária e securitária aplicável.

29.1. É expressamente vedado às partes, sem que para tanto estejam previamente autorizadas por escrito, contrair em nome da outra qualquer tipo de empréstimo ou assumir em seu nome qualquer obrigação que implique na outorga de garantias.

30. As partes não assumem qualquer vínculo, exceto aqueles expressamente acordados através do presente instrumento.

30.1. O **LICENCIADO** deverá, em seu próprio nome, contrair quaisquer obrigações, registrar os funcionários, pagar os tributos devidos, não podendo, em qualquer hipótese, assumir obrigações em nome da **LICENCIANTE**.

31. A **LICENCIANTE** e o LICENCIADO são pessoas jurídicas totalmente independentes e distintas, e não podem ser compreendidas como mesmo grupo econômico para os fins do art. 2º da CLT. A relação entre elas não importa, nem pode induzir a existência de sociedade, coligação, integração econômica, consórcio ou solidariedade entre elas em obrigações de qualquer natureza. Ademais, o presente contrato não cria qualquer vínculo de subordinação ou controle entre a **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA**, inexistindo igualmente interligação entre os sócios ou dirigentes que as compõem, ou qualquer vínculo ou dependência subordinativa de natureza fiscal, contábil ou trabalhista entre ambas.

32. Todos os tributos, contribuições ou taxas, eventualmente lançados e/ou devidos, referentes ao objeto ou à execução deste contrato serão de responsabilidade exclusiva de cada uma das partes, respectivamente, nos termos previstos em lei, sendo que não poderá ser atribuída nenhuma solidariedade, da **LICENCIANTE** e do **LICENCIADO**, referente a obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, civis, consumeristas, entre outras, salvo casos expressamente previstos na legislação vigente.

PUBLICIDADE

33. O **LICENCIANTE** compromete-se, desenvolver a estratégica de *marketing* e publicidade, incluindo propaganda, promoção e relações públicas exercidas em benefício do **LICENCIADO** e de todo o “**Sistema de REDE E-BALÕES**”, a nível nacional e institucional. .

33.1. O **LICENCIADO** compreende, entende, tem conhecimento, aceita e concede à **LICENCIANTE**, neste ato, o direito de desenvolver a estratégia e execução do plano de marketing, de acordo com as condições financeiras alcançadas com a arrecadação mensal das taxas pagas pelo licenciados, sendo que, para o fim de publicidade, será destinado o percentual de 50% dos valores arrecadados com a taxa mensal de licenciamento;

33.2. Com relação ao disposto nesta cláusula, a **LICENCIANTE** desenvolvera a estratégia de *marketing*, publicidade institucional das marcas e relações públicas, podendo contratar agência de propaganda para isso, e incluindo a elaboração e criação de peças de campanhas e de material promocional exercidas em benefício da “**REDE E-BALÕES**”.

33.3. O **LICENCIANTE** poderá ainda se utilizar da contratação de uma assessoria de imprensa para a divulgação da marca, de acordo com as normas de publicidade definidas para toda a rede.

33.4 Todos os custos relacionados ao desenvolvimento e criação do material promocional e de propaganda aqui referido serão arcados pelo **LICENCIANTE**, subordinados a arrecadação mensal da taxa de licenciamento acima referido, cabendo ao **LICENCIADO** todos os custos relativos à circulação, produção e divulgação dos mesmos, bem como impressão e gráficas para divulgação de peças e materiais para uso na sua empresa.

34. A propaganda regional promovida e divulgada pelo **LICENCIADO**, no território onde está localizada sua empresa, deverá ser feita pelo próprio **LICENCIADO**, à suas expensas.

SIGILO E NÃO-CONCORRÊNCIA

35. Obriga-se o **LICENCIADO** a manter sigilo quanto ao conteúdo dos Métodos, Metodologias e Manuais ou de quaisquer outras informações que vier a receber da **LICENCIANTE**, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ficando o **LICENCIADO**, neste caso, obrigado a devolver imediatamente todo o material recebido e em seu poder.

35.1. O **LICENCIADO**, seus sócios, diretores, prepostos ou empregados, não poderão fazer ou permitir que se façam cópias dos manuais, sistema informatizado, material promocional ou qualquer outra informação caracterizada como confidencial fornecida pela **LICENCIANTE**. Qualquer comprovada violação ao sigilo ora pactuado, a qualquer tempo, por parte do **LICENCIADO**, seus sócios, diretores, prepostos ou empregados, acarretará o pagamento da indenização prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais cabíveis.

MULTAS E INDENIZAÇÃO

36. A parte que rescindir o presente Contrato, **sem justa causa**, deverá pagar em parcela única à outra, dentro de 10 (dez) dias a contar da data da rescisão deste instrumento, uma multa contratual equivalente ao valor de uma Taxa Inicial de Treinamento vigente à época do efetivo pagamento da multa.

TRANSFERÊNCIA

37. O **LICENCIADO** não poderá ceder, transferir, onerar ou alienar, parcial ou totalmente as obrigações e os direitos fixados e estabelecidos neste instrumento particular, a qualquer título, e sob qualquer pretexto, a que tempo for, salvo de comum acordo e com a expressa autorização, por escrito, da **LICENCIANTE**.

RESCISÃO

38. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, por qualquer das partes, com justa causa e independentemente do pagamento de qualquer indenização ou do envio de qualquer notificação, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) se qualquer das partes entrar em regime de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial;

39. A **LICENCIANTE** poderá promover de pleno direito a rescisão do presente contrato nas seguintes hipóteses:

(i) infração contratual;

(ii) desobediência grave que venha a prejudicar a imagem, conceito ou reputação da **"REDE E-BALOES"**;

(iii) no caso de reincidências de violações que possam ser consideradas graves ou que venham prejudicar a imagem da REDE,

(vii) se o **LICENCIADO** descumprir quaisquer de suas obrigações com seus fornecedores, em especial, atrasar no pagamento dos pedidos de compra dos Produtos e insumos;

40. O **LICENCIADO** deverá **imediatamente**, nas hipóteses de término ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo que seja:

(i) devolver à **LICENCIANTE** todos e quaisquer materiais, principalmente promocionais, documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues em decorrência do presente instrumento;

(ii) deixar de fazer uso do “**Sistema de REDE E-BALÕES**”, inclusive *know-how*, tecnologia da marca, e de usar quaisquer meios que relacionam o **LICENCIADO** à **LICENCIANTE**;

(iii) efetuar todos os pagamentos devidos à **LICENCIANTE** e demais fornecedores nos termos deste Contrato, que ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados.

(iv) devolver imediatamente os Manuais de Operações que recebeu da **LICENCIADORA**, em regime de comodato.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

41. Este instrumento particular será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

DISPOSIÇÕES GERAIS

42. Todas as notificações e comunicações previstas neste instrumento serão feitas por escrito. As notificações serão enviadas aos endereços acima indicados ou para outro endereço conforme diversamente informado por uma parte à outra.

43. As partes declaram ter recebido o presente instrumento com antecedência necessária para a correta e atenta leitura e compreensão de todos os seus termos, direitos e obrigações, bem como foram prestados mutuamente todos os esclarecimentos necessários e obrigatórios, e ainda que entendem, reconhecem e concordam com os termos e condições aqui ajustadas, ficando assim caracterizada a probidade e boa-fé de todas as partes contratantes.

44. O **LICENCIADO** reconhece e garante que está familiarizado com as oportunidades e riscos do negócio que será desenvolvido em sua empresa credenciada, não tendo recebido da **LICENCIANTE** nenhuma declaração, promessa ou garantia, em qualquer momento, em especial de funcionamento ou rentabilidade, em relação às atividades da unidade credenciada, reconhecendo ainda, que o sucesso e êxito de seu empreendimento dependem exclusivamente do trabalho ativo do **LICENCIADO**.

45. Este instrumento representa o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo e superando quaisquer e eventuais documentos ou ajustes anteriores, cartas de intenção ou outros instrumentos e minutas preparados ou celebrados anteriormente.

46. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas partes têm início a partir da data da assinatura do presente instrumento;

47. A **LICENCIANTE** não será responsável se, por condições de instabilidade de mercado ou aspectos mercadológicos desfavoráveis, a unidade credenciada e suas atividades comerciais apresentarem dificuldades ou houver eventual insucesso do **LICENCIADO**, dado que se trata de uma operação de risco e o sucesso da operação condicionado largamente às suas habilidades gerenciais, não tendo a **LICENCIANTE** feito qualquer promessa quanto à lucratividade, margem de ganhos, faturamento mínimo ou qualquer outra garantia.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - ARBITRAGEM

48. Exceção feita às medidas de caráter urgente, inclusas aquelas decorrentes de violação de cláusulas de não concorrência e utilização indevida de informações sigilosas e de propriedade industrial/intelectual, que poderão ser intentadas perante o Foro Competente da Justiça Estadual e/ou Federal, e às medidas administrativas processadas perante a Junta Comercial Estadual, todas as controvérsias decorrentes de ou relacionadas à interpretação, aplicação ou execução do contrato a que esta cláusula compromissória é instrumento anexo, bem como demais assuntos relacionados direta ou indiretamente ao mesmo, e da relação havida entre as partes supra indicadas, serão decididas por arbitragem final e obrigatória nos termos da Lei nº 9.307/96, considerando a presente cláusula compromissória, que prevalecerá para todos os efeitos, ainda que o presente instrumento seja resolvido ou extinto a qualquer título.

ELEIÇÃO LIMITADA DE FORO

49. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e decidir as divergências relativas às disposições deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante testemunhas.

[LOCAL], ____ de _____ de _____

Licenciante

Licenciado



Av. Dr. Renato de Andrade Maia, 594 – Sala 01- Guarulhos – SP – Tel. (11) 2442 9400
